

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 3973/91 N.º 803 de 19/06/1991
de 05 de junho de 1991

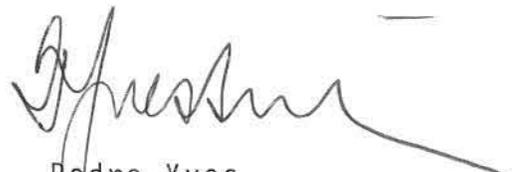
Dispõe sobre penalidades pela não observância da Lei Municipal n° 3563/89, de 11 de agosto de 1989, que obriga as empresas de ônibus de transporte coletivo urbano a exibirem, de forma visível, do lado externo e interno dos ônibus, o horário e itinerário das viagens.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

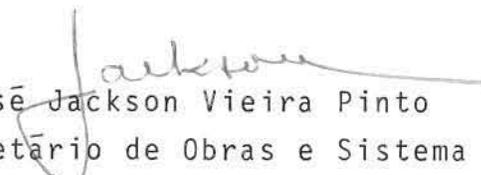
Artigo 1º - A não observância da Lei n° 3563/89, de 11 de agosto de 1989, que obriga as empresas de ônibus de transporte coletivo urbano a exibirem, de forma visível, do lado externo e interno dos ônibus, o horário e itinerário das viagens, implicará no pagamento de 01 (uma) UFR - Unidade Fiscal de Referência por dia/ônibus pelo infrator.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de junho de 1991.

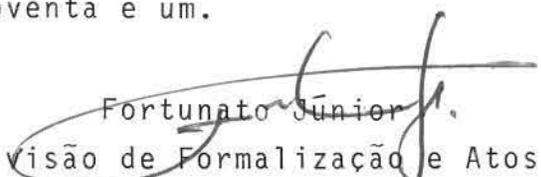


Pedro Yves
Prefeito Municipal



José Jackson Vieira Pinto
Secretário de Obras e Sistema Viário

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)